



Município de Capanema - PR


NOTIFICAÇÃO

A Empresa
BIOSUL PRODUTOS DIAGNÓSTICOS LTDA

Com relação ao Pregão Eletrônico nº 14/2021, objeto: AQUISIÇÃO DE TESTES RÁPIDOS PARA DETECÇÃO DO CORONAVÍRUS SARS-COV2 (IGG/IGM) E SWAB CORONAVIRUS (COVID-19), REALIZADOS ATRAVÉS DE AMOSTRA DE SANGUE OBTIDA POR PUNÇÃO DIGITAL, VISANDO SUPRIR A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPANEMA-PR, DECORRENTE DA PANDEMIA CORONAVIRUS. Notifico a empresa BIOSUL PRODUTOS DIAGNÓSTICOS LTDA da resposta do seu pedido de impugnação do edital, a procuradoria não acolheu a sua impugnação e a pregoeira acatou o Parecer Jurídico nº 63/2021.

Segue em anexo o Parecer Jurídico nº 63/2021 para vosso conhecimento.

Capanema, 16 de março de 2021


Roselia Kriger Becker Pagani
Pregoeira/ Membro da Comissão Permanente de
Abertura e Julgamento de Licitações



Município de Capanema - PR
Procuradoria Municipal

PARECER JURÍDICO N° 63/2021

INTERESSADO: Pregoeira e equipe de apoio.

ASSUNTO: Análise da Impugnação ao Edital no Pregão Eletrônico n° 14/2021.

EMENTA: IMPUGNAÇÃO AO EDITAL. INSURGÊNCIA QUANTO A EXIGÊNCIA DE REGISTRO DOS TESTES RÁPIDO PERANTE O INCQS. INFORMAÇÃO TÉCNICA PRESTADA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. POSSIBILIDADE. RECOMENDAÇÃO DE QUALIDADE E EXIGÊNCIA DO ESTADO DO PARANÁ PARA ACEITAÇÃO DO TESTE PARA FINS DE DIAGNÓSTICO. NÃO ACOLHIMENTO DA IMPUGNAÇÃO. MANUTENÇÃO INTEGRAL DO TEXTO DO EDITAL.

1. CONSULTA:

A Pregoeira e Equipe de Apoio, designados pela portaria n° 7.776/2020, encaminha para análise desta Procuradoria Jurídica, Impugnação ao Edital protocolada sob os n° 694/2021, pela empresa BIOSUL PRODUTOS DIAGNÓSTICOS LTDA.

Em resumo, a empresa Impugnante requer seja dispensada da descrição do item pretendido a exigência de registro no INCQS – Instituto Nacional de Controle de Qualidade em Saúde/Fio Cruz.

Instada, a Secretaria de Saúde prestou informações às fls. 86/87.

Em seguida, o PA foi encaminhado à Procuradoria para emissão de Parecer Jurídico. É o relatório.

2. PARECER:

Preliminarmente, deve-se salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe.

Importante asseverar, que esta Procuradoria se atém, tão-somente, a questões relativas à legalidade das minutas, ressalvando, portanto, que todo procedimento deverá observar a legislação mencionada no corpo deste parecer, principalmente no tocante a prazos e atos essenciais, não nos competindo nenhuma consideração acerca do mérito da presente contratação e da discricionariedade da Administração Pública ao traçar os parâmetros dos serviços ou bens entendidos como necessários.



Município de Capanema - PR Procuradoria Municipal

2.1. Da Impugnação ao Edital / Tempestividade:

Analisando o protocolo de apresentação, este Órgão aferiu a tempestividade da impugnação apresentada pelo Protocolo nº 694/2021, portanto, passa-se a análise.

2.2. Da Impugnação ao Edital / Protocolo nº 694/2021 / Manutenção do Edital:

Inicialmente convém lembrar a disposição do Art. 3º da Lei Geral de Licitações, segundo o qual *“a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.*

Não assiste razão a Impugnante, visto que somente os testes rápidos com o registro no INCQS são aceitos para fins de diagnóstico no Estado do Paraná, conforme informação prestada pela Secretaria Municipal de Saúde (fls. 86/87), vejamos:

“Ofício N° 99/2021

Capanema-PR, 16 de março de 2021

Prezada senhora,

Cumprimentando-a cordialmente, a Secretaria Municipal de Saúde de Capanema/PR, vem por meio deste, responder o pedido de impugnação do Edital N° 14/2021, solicitado pela empresa BIOSUL PRODUTOS DIAGNÓSTICOS LTDA.

A solicitação de exigência da validação do exame pelo INCQS (Instituto Nacional de Controle de Qualidade em Saúde), não caracteriza direcionamento da licitação, observando-se que o município trabalha com ampla transparência em suas licitações e que a exigência do INCQS é para o controle de qualidade, garantindo a veracidade do resultado do exame, ressaltando que para conseguir o laudo INCQS o produto passa por várias avaliações, que em tese todos os testes deveriam ter, conforme recebemos orientação dos órgãos competentes e protocolos desde o início da pandemia.

Ressalta-se também que todas as licitações anteriores para aquisição dos testes rápidos foram solicitadas o laudo do INCQS, não sendo exclusividade dessa licitação em questão.

Cabe mencionar que, antes de se utilizar qualquer teste é essencial que o mesmo passe por um processo de validação no Instituto Nacional de Controle de Qualidade em Saúde (INCQS)/Fiocruz, a fim de avaliar se os resultados do teste podem ser considerados confiáveis, tanto se foram positivos ou negativos. Tais informações são de extrema importância para a precisão da indicação de medidas não farmacológicas de COVID-19, pois um paciente com um resultado falso negativo pode sair erroneamente do isolamento domiciliar e disseminar o



Município de Capanema - PR Procuradoria Municipal

vírus, como também fazer com que profissionais de saúde tenham que se afastar do trabalho e deixar de ajudar a salvar vidas, pelo resultado falso positivo. De forma geral, recomenda-se que antes de se utilizar um teste rápido, deve-se verificar se o mesmo já foi avaliado pelo INCQS.

Ademais, a necessidade de se verificar a performance dos kits registrados junto à ANVISA, as respectivas empresas foram convocadas para fornecer amostras de lotes para análise de qualidade pelo Instituto Nacional de Controle de Qualidade e Saúde (INCQS), a fim de verificar se os produtos para diagnóstico apresentados atendem às Resoluções da Anvisa e aos padrões de qualidade estabelecidos pelas OMS.

Diante disso, a Secretaria Municipal de Saúde com o intuito de garantir a qualidade dos testes realizados no município, mantém a necessidade de que os testes contenham a avaliação do INCQS.

Na oportunidade reitero-lhe os votos de estima e distinta consideração e nos colocamos a disposição para maiores esclarecimentos.

(assinado digitalmente)

Jonas Welter

Secretário Municipal de Saúde

Decreto 6.264/2017"

Dessa forma, antes as informações técnicas prestadas às fls. 86/87 pela Secretaria Municipal de Saúde, este Órgão entende que a impugnação não merece acolhimento, devendo ser mantido integralmente o edital e a exigência de registro dos testes rápido perante o INCQS.

3 – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Procuradoria se manifesta:

- a) Pelo não acolhimento da impugnação apresentada sob o protocolo 694/2021, mantendo-se integralmente o Edital de licitação atacado;
- b) Pela intimação da Impugnante, coligindo cópia do comprovante intimação neste PA, dando-lhes ciência da decisão administrativa e do teor da Presente Peça Técnico Jurídica.

É o Parecer.

Capanema, 16 de março de 2021.

Romanti Ezer Barbosa

Procurador Municipal

OAB/PR 56.675

Romanti Ezer Barbosa
Procurador Jurídico de
Capanema - PR
Dec. nº 6001/2015
OAB/PR 56.675